

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: BA000146/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/03/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR007615/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13625.200768/2025-42
DATA DO PROTOCOLO: 07/03/2025

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19958.260016/2024-74
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 27/12/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS E LIMPEZA AMBIENTAL DO ESTADO DA BAHIA - SEAC/BA, CNPJ n. 13.713.607/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AURO RICARDO PISANI FERREIRA DA SILVA;

E

SIND TRAB LIMPEZA PUBLICA URBANA, COML, INDL, HOSPITALAR, ASSEIO, PREST. SERV., CONSERVACAO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS - SINDILIMP AGRESTE, CNPJ n. 18.431.165/0001-83, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). MICHELE MARIA DOS SANTOS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Das Empresas de Asseio e Conservação e Trabalhadores em Limpeza Pública Urbana, Comercial, Industrial, Hospitalar, Asseio, Conservação, Jardinagem e Controle de Pragas Agreste**, com abrangência territorial em **Acajutiba/BA, Alagoinhas/BA, Aporá/BA, Araçás/BA, Aramari/BA, Cardeal da Silva/BA, Catu/BA, Conde/BA, Crisópolis/BA, Entre Rios/BA, Esplanada/BA, Inhambupe/BA, Itanagra/BA, Itapicuru/BA, Jandaíra/BA, Mata de São João/BA, Olindina/BA, Ouriçangas/BA, Pedrão/BA, Pojuca/BA, Rio Real/BA e Sátiro Dias/BA.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÕES DE CLÁUSULAS DA CCT

SINDILIMP AGRESTE SIND. TRAB. LIMPEZA URBANA, COML, INDL, HOSPITALAR, ASSEIO, PREST. SERV. EM GERAL, CONSERVACAO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS CNPJ n.18.431.165/0001-83, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria, colegiada Sra. Michele

Maria dos Santos (CPF 026.239.065-56); de outro lado o SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS E LIMPEZA AMBIENTAL DO ESTADO DA BAHIA – **SEAC/ BA**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.713.607/0001-60, estabelecido na Av. Tancredo Neves, nº 274, Centro Empresarial Iguatemi, Bloco A, Salas: 238 a 240, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP: 41.820-020, com competente registro no Ministério do Trabalho e Emprego/MTE - Código Sindical nº 002.531.05287-3, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. Auro Ricardo Pisani Ferreira da Silva (CPF 263.706.035-20); resolvem aditar a Convenção Coletiva de Trabalho relativa ao ano de 2025/2026, registrada perante o MTE em 27/12/2024, sob nº BA000917/2024, **alterando as Cláusulas 3ª (Anexo I), 4ª e 35ª**, que passam a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA - PISOS SALARIAIS

Fica assegurado, como salário de ingresso a todos os integrantes da categoria profissionais que laboram nas empresas representadas pelo Sindicato Patronal, os pisos normativos conforme **Anexo I**, parte integrante desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO SALARIAL

Em face da data base da categoria profissional e no exercício do direito constitucional da livre negociação, fica estipulado que, na data base de 1º de janeiro as empresas concederão reajuste escalonado para o ano de 2025 de 7,23% a 2,00% aos seus empregados incidentes sobre os pisos salariais de 2024, e na data base de 1º de janeiro de 2026 as empresas concederão reajuste escalonado de 8,50% a 4,00%, da seguinte forma:

REAJUSTE PARA A DATA BASE DE 01/01/2025:

FAIXA SALARIAL - 2024	% DE REAJUSTE
De R\$ 1.426,80 à R\$ 2.103,86	7,23%
De R\$ 2.103,87 à R\$ 3.155,88	5,00%
De R\$ 3.155,89 em diante	2,00%

REAJUSTE PARA A DATA BASE DE 01/01/2026:

FAIXA SALARIAL - 2025	% DE REAJUSTE
De R\$ 1.530,00 à R\$ 2.297,31	8,50%
De R\$ 2.297,32 à R\$ 4.999,99	6,50%
De R\$ 5.000,00 em diante	4,00%

Parágrafo Primeiro - As empresas terão o prazo de até 90 (noventa) dias, após o registro da convenção, para pagamento das diferenças salariais retroativas a janeiro de 2025, sendo que em janeiro de 2026, deverão cumprir o novo piso salarial, de forma automática, a partir de 01/01/2026.

Parágrafo Segundo - Os salários das funções utilizadas em serviços terceirizáveis que não constam no Anexo I e que não estejam amparados por outra Entidade Sindical, contratados no âmbito da iniciativa pública ou privada, serão reajustados obedecendo a caput desta cláusula.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA SEXTA - INSALUBRIDADE SERVIÇOS DE LIMPEZA

Considerando o que dispõe a norma celetista no art. 611-A, que estabelece que a convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho têm prevalência sobre a lei quando, entre outros, dispuserem sobre o enquadramento do grau de insalubridade, fica convencionado que os empregados que exercem as funções de Agente de Higienização, Agente de Limpeza, Auxiliar de Serviços Gerais I, Encarregado de Serviço de Limpeza, Cabo de Turma, Faxineiro de Limpeza Industrial e servente, independentemente de limparem instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação ou não, perceberão **adicional de insalubridade em grau médio**, que corresponde a 20%, calculado sobre o salário-mínimo nacional, prevalecendo o acordado na norma coletiva sobre quaisquer outros dispositivos como Portaria, Normas Regulamentadoras, Resoluções, Instruções, Entendimentos, Súmulas e Laudos Técnicos.

Parágrafo Primeiro - Os empregados que prestam serviços em áreas críticas e postos que tenham contato permanente com material infecto contagioso em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados com a saúde humana, fazem jus ao pagamento de **adicional de insalubridade em grau máximo**, que corresponde a 40% sobre o salário-mínimo nacional enquanto prestarem serviços nesses postos.

Parágrafo Segundo - Fica autorizada a adoção de jornada de compensação em ambientes insalubres, não se fazendo necessária a licença prévia do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 60, parágrafo único e 611- A, XIII da CLT.

Parágrafo Terceiro - Não haverá acúmulo do adicional de insalubridade com o de periculosidade, devendo o empregado optar por receber o adicional que melhor lhe convier, conforme previsto no parágrafo 2º do artigo 193 da CLT.

Parágrafo Quarto - O pagamento do adicional previsto nesta cláusula decorre de adequação negociada setorial e tem como fonte normativa esta convenção coletiva. Portanto, não gerará, para todos os efeitos legais, direito a retroatividade, ultratividade ou mesmo integração ao contrato de trabalho, caso não venha a ser renovada nas convenções coletivas vindouras.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA SÉTIMA - MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Todas as cláusulas na Convenção Coletiva de Trabalho relativa ao ano de 2025/2026, registrada perante o MTE em em 27/12/2024, sob nº BA000917/2024, que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente aditivo, ficam expressamente ratificadas.

}

AURO RICARDO PISANI FERREIRA DA SILVA
Presidente
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS E LIMPEZA AMBIENTAL DO ESTADO DA BAHIA - SEAC/BA

MICHELE MARIA DOS SANTOS
Membro de Diretoria Colegiada
SIND TRAB LIMPEZA PUBLICA URBANA, COML, INDL, HOSPITALAR, ASSEIO, PREST. SERV., CONSERVACAO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS - SINDILIMP AGRESTE

ANEXOS **ANEXO I - PISOS NORMATIVOS**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.